



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 58

São Paulo, quarta-feira, 21 de agosto de 2013

Número 157

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 54.249, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 4.900.000,00, de acordo com a Lei nº 15.680/12.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.680, de 27 de dezembro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões novecentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
84.10.10.301.1111.4123	Implantação e Manutenção da Assistência Médica Ambulatorial - AMA	4.900.000,00
44505200.00	Equipamentos e Material Permanente	4.900.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
84.10.10.302.1111.4126	Operação e Manutenção do Atendimento Hospitalar, Pronto Socorros e Pronto Atendimento por meio das Organizações Sociais - OS	4.900.000,00
44505200.00	Equipamentos e Material Permanente	4.900.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 20 de agosto de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Secretário Municipal da Saúde

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de agosto de 2013.

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

2012-0.104.227-1 - DIÓGENO FERREIRA CHAGAS JUNIOR – RF 637.194.9 – Vínculo 1 (João Pereira da Silva – OAB/SP 69.492) - Inquérito Administrativo. - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações de PROCED (fls. 256/270), de SNJ (fl. 271) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razão de decidir, APLICO, com fundamento no art. 195, inc. I, da Lei 8.989/79, a pena de DEMISSÃO ao servidor DIÓGENO FERREIRA CHAGAS JUNIOR – RF 637.194.9 – Vínculo 1, nos termos do art. 188, inc. III, da Lei 8.989/79, por violação aos arts. 178, incisos III, VIII, XI e XII e 179, "caput" e inciso III, todos da mencionada lei.

2003-1.058.729-4 - CONCILIAÇÃO CONSULTORIA INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS S/C LTDA - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação do Sr. Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por CONCILIAÇÃO CONSULTORIA INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS S/C LTDA, com fundamento no item 4.1.1.1 do Capítulo 4 do Anexo I da Lei 11.228/92, combinado com o "caput" do artigo 25 da Lei 13.558/03, alterada pela Lei 13.876/04 e com o disposto no §1º do artigo 33 do Decreto 45.324/04, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso prestação de serviços (escritório e clínica estética), categoria de uso 52.2, localizada na rua Veneza, 941, contribuinte 016.110.0007-6. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.065.601-6 - Ecsisa Engenharia, Comércio e Indústria S.A. - Pedido de regularização de edificação. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SEL (fls. 288/291), do Sr. Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal (fls. 292/293) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 294/295), as quais adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por Ecsisa Engenharia, Comércio e Indústria S.A., diante da ausência de argumentos capazes de modificar a decisão impugnada, com fundamento no art. 4º, inc. III, da Lei 13.558/03, na redação da Lei 13.876/04. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2012-0.079.632-9 - Antenor Alvim de Albuquerque Neto – RF 510.935.3 - vínculo 4 (Defensoria Dativa de PROCED). - Inquérito Administrativo. - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações de PROCED (fls. 188/196), de SNJ (fl. 197) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 198/199), as quais adoto como razão de decidir, APLICO, com fundamento no art. 195, inc. I, da Lei 8.989/79, a pena de DEMISSÃO ao servidor Antenor Alvim de Albuquerque Neto – RF 510.935.3 - vínculo 4, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, e 188, incs. III e IV, da Lei 8.989/79, por violação aos arts. 58, 178, inc. XI, e 179, caput, todos da mesma norma.

2013-0.041.978-0 - Antônio Carlos Ferreira Bonetti - Termo de Cooperação para executar serviços de manutenção

e conservação do canteiro central das Avenidas Amarilis e Engenheiro Oscar Americano, em local de abrangência da Subprefeitura do Butantã. - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Subcomissão de Avaliação de Termos de Cooperação, da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, à fl. 29, e da Assessoria Jurídica desta Pasta, às fls. 42/43, AUTORIZO, nos termos do Decreto 52.062/10, a celebração de Termo de Cooperação com Antônio Carlos Ferreira Bonetti, tendo por objetivo o serviço de manutenção e conservação do canteiro central das Avenidas Amarilis e Engenheiro Oscar Americano, com área de 120 m², com a previsão de ser instalada uma placa indicativa no local.

2013-0.118.362-4 - Antônio Carlos Ferreira Bonetti - Termo de Cooperação para executar serviços de manutenção e conservação da Praça Dep. Alfrânio de Oliveira e do canteiro central no cruzamento das Ruas José Augusto de Queirós e Itapê-açu, em local de abrangência da Subprefeitura do Butantã. - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Subcomissão de Avaliação de Termos de Cooperação, da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, à fl. 29, e da Assessoria Jurídica desta Pasta, às fls. 42/43, AUTORIZO, nos termos do Decreto 52.062/10, a celebração de Termo de Cooperação com Antônio Carlos Ferreira Bonetti, tendo por objetivo o serviço de manutenção e conservação da Praça Dep. Alfrânio de Oliveira e do canteiro central no cruzamento das Ruas José Augusto de Queirós e Itapê-açu, com área somada de 6.832 m², com a previsão de serem instaladas quatro placas indicativas no local.

2013-0.118.377-2 - Antônio Carlos Ferreira Bonetti - Termo de Cooperação para executar serviços de manutenção e conservação da Praça Maria Silvia Doria, em local de abrangência da Subprefeitura do Butantã. - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Subcomissão de Avaliação de Termos de Cooperação, da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, à fl. 27, e da Assessoria Jurídica desta Pasta, às fls. 40/41, AUTORIZO, nos termos do Decreto 52.062/10, a celebração de Termo de Cooperação com Antônio Carlos Ferreira Bonetti, tendo por objetivo o serviço de manutenção e conservação da Praça Maria Silvia Doria, com área de 770 m², com a previsão de ser instalada uma placa indicativa no local.

2013-0.041.987-0 - Antônio Carlos Ferreira Bonetti - Termo de Cooperação para executar serviços de manutenção e conservação de área pública localizada na Rua Circular do Bosque com a Avenida Morumbi (sete canteiros), em local de abrangência da Subprefeitura do Butantã. - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Subcomissão de Avaliação de Termos de Cooperação, da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, à fl. 30, e da Assessoria Jurídica desta Pasta, às fls. 46/47, AUTORIZO, nos termos do Decreto 52.062/10, a celebração de Termo de Cooperação com Antônio Carlos Ferreira Bonetti, tendo por objetivo o serviço de manutenção e conservação de 07 canteiros localizados na Rua Circular do Bosque com a Avenida Morumbi, com área de 338 m², com a previsão de ser instalada uma placa indicativa no local.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 920, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

Exonerar o senhor LUIZ FERNANDO ROMANO DE VICO, RF 807.332.5, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Ref. DAS-14, da Assessoria de Comunicação e Eventos, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, constante da Lei 14.887/09.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 20 de agosto de 2013.

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

APOSTILA DA PORTARIA 894-SGM, DE 14.08.2013, PUBLICADA NO DOC DE 15.08.2013

É a Portaria em referência apostilada para consignar que é para tornar insubsistente a Portaria 857 – SGM, item 9, de 05 de agosto de 2013, publicada no DOC de 06 de agosto de 2013, e não como constou.

São Paulo, aos 20 de agosto de 2013.

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

2013-0.236.774-5 - SMSU – Jair de Paca de Lima. - Afastamento para participação do Evento "IDME" 2º International Disaster Management Exhibition, no período de 28 a 30/08/2013, em Istambul na Turquia. - À vista dos elementos constantes no presente e em face do disposto na Lei 13.396/02, alterada pela Lei 14.879/09, combinado com os Decretos 50.388/09 e 23.639/87, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, a emissão de Nota de Empenho e Liquidação, no montante de R\$ 791,14 (Setecentos e Noventa e Um Reais e Quatorze Centavos), onerando a dotação orçamentária 38.10.06.122.2610.2191.3390.1400, em favor de **Jair Paca de Lima**, CPF 231.330.668-20, Registro Funcional 749.292.8, servidor desta Pasta, para atender despesas relativas a 03 (três) diárias, cobertura alimentação e transporte interno

para participação do Evento "IDME" 2º International Disaster Management Exhibition, no período de 28 a 30/08/2013, em Istambul na Turquia, com fundamento no artigo 2º, inciso V da Lei 10.513/88 combinado com os Decretos 48.744/07 e 48.592/07, bem como a Portaria SF 026 de 02 de fevereiro de 2008, no interesse da Municipalidade.

DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

2012-0.114.773-1 – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/SEMDET/2012

Participes: Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE e a Fundação Tide de Azevedo Setubal.

Objeto: Prorrogação por 12 meses a partir de 13/07/2013. Data da assinatura: 28/06/2013.

Valor: R\$ 93.564,00 (noventa e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais)

Signatários: Eliseu Gabriel, pela contratante; Paula Giuliano Galeano e Mirene Rodrigues São José pela Fundação.

2012-0.114.773-1 – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/SEMDET/2012

Participes: Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE e o Instituto Criar de TV e Cinema.

Objeto: Prorrogação por 12 meses a partir de 30/06/2013. Data da assinatura: 28/06/2013.

Valor: R\$ 1.169.550,00 (hum milhão cento e sessenta e nove mil e quinhentos e cinqüenta reais)

Signatários: Eliseu Gabriel, pela contratante e Hermes Marcelo Huck pelo Instituto.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO PROCESSO Nº 2013-0.098.138-1

Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto n.º 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento nº 2013-0.098.138-1, em nome de ANGELA MARQUES TRAMONTIN, referente ao período de 17/04/2013 a 30/04/2013, no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

DESPACHO PROCESSO Nº 2013-0.217.692-3

Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto n.º 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento nº 2013-0.217.692-3, em nome de ROGÉRIO SOTTILLI, referente ao período de 01/08/2013 a 05/08/2013, no valor de R\$ 283,25 (duzentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DO PROCESSO Nº 2013-0.234.216-5

INTERESSADO: LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA, RF 807.150.1

ASSUNTO: Adiantamento para viagem temporária de servidor no interesse da administração.

À vista dos elementos que instruem o processo nº 2013-0.234.216-5 e nos termos do Decreto nº 23.639/87, do inciso VI, art. 2º da Lei nº 10.513/88, do Decreto nº 48.592/07, do Decreto nº 48.743/07, do Decreto nº 48.744/07, da Portaria SF nº 46/2013, da Portaria SF nº 151/12 e em conformidade com a delegação conferida a mim pela Portaria SMRI nº 20/2009, AUTORIZO:

1 – A emissão das notas de reserva, empenho ordinário e liquidação no valor de R\$ 849,75 (oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), que onerará a dotação 31.1.07.122.2610.8180.33901400.00, por meio de adiantamento em nome do servidor LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA, RF 807.150.1, CPF 689.000.821-91, visando à cobertura de despesas com alimentação e transporte interno, durante viagem a Brasília – DF, a realizar-se no período de 19 a 21 de agosto de 2013, com a finalidade de participar da 3ª Reunião para dialogar sobre o Pacto de Mobilidade Urbana e da III Reunião de Cooperação Internacional Descentralizada do Brasil.

DO PROCESSO Nº 2013-0.233.505-3

INTERESSADO: VICENTE CARLOS Y PLA TREVAS, RF 598.252.9

ASSUNTO: Adiantamento para viagem temporária de servidor no interesse da administração.

À vista dos elementos que instruem o processo nº 2013-0.233.505-3 e nos termos do Decreto nº 23.639/87, do inciso VI, art. 2º da Lei nº 10.513/88, do Decreto nº 48.592/07, do Decreto nº 48.743/07, do Decreto nº 48.744/07, da Portaria SF nº 151/12 e em conformidade com a delegação conferida a mim pela Portaria SMRI nº 20/2009, AUTORIZO:

1 – A emissão das notas de reserva, empenho ordinário e liquidação no valor de R\$ 2.365,01 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e um centavo), que onerará a dotação 31.107.122.2610.8180.33901400.00, por meio de adiantamento em nome do servidor VICENTE CARLOS Y PLA TREVAS, RF

598.252.9, CPF 871.396.268-04, visando à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e transporte interno, durante viagem à cidade de Rosário, na Argentina, com o objetivo de cumprir agenda, conforme programa de fls. 03/05.

DO PROCESSO Nº 2013-0.234.237-8

INTERESSADO: FREDERICO SOUZA DE QUEIROZ ASSIS, RF 807.192.6

ASSUNTO: Adiantamento para viagem temporária de servidor no interesse da administração

À vista dos elementos que instruem o processo nº 2013-0.234.237-8 e nos termos do Decreto nº 23.639/87, do inciso VI, art. 2º da Lei nº 10.513/88, do Decreto nº 48.592/07, do Decreto nº 48.743/07, do Decreto nº 48.744/07, da Portaria SF nº 151/12 e em conformidade com a delegação conferida a mim pela Portaria SMRI nº 20/2009, AUTORIZO:

1 – A emissão das notas de reserva, empenho ordinário e liquidação no valor de R\$ 2.365,01 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e um centavo), que onerará a dotação 31.107.122.2610.8180.33901400.00, por meio de adiantamento em nome do servidor FREDERICO SOUZA DE QUEIROZ ASSIS, RF 807.192.6, CPF 340.085.938-96, visando à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e transporte interno, durante viagem à cidade de Rosário, na Argentina, com o objetivo de cumprir agenda, conforme programa de fls. 03/05.

DO PROCESSO Nº 2013-0.234.260-2

INTERESSADO: REINALDO DE FREITAS, RF 810.938.9

ASSUNTO: Adiantamento para viagem temporária de servidor no interesse da administração

À vista dos elementos que instruem o processo nº 2013-0.234.260-2 e nos termos do Decreto nº 23.639/87, do inciso VI, art. 2º da Lei nº 10.513/88, do Decreto nº 48.592/07, do Decreto nº 48.743/07, do Decreto nº 48.744/07, da Portaria SF nº 151/12 e em conformidade com a delegação conferida a mim pela Portaria SMRI nº 20/2009, AUTORIZO:

1 – A emissão das notas de reserva, empenho ordinário e liquidação no valor de R\$ 2.042,51 (dois mil e quarenta e dois reais e cinqüenta e um centavos), que onerará a dotação 31.107.122.2610.8180.33901400.00, por meio de adiantamento em nome do servidor REINALDO DE FREITAS, RF 810.938.9, CPF 197.192.938-70, visando à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e transporte interno, durante viagem a cidade de Rosário, na Argentina, com o objetivo de cumprir agenda, conforme programa de fls. 03/05.

POLÍTICAS PARA AS MULHERES

GABINETE DA SECRETÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Despacho Processo nº 2013-0.232.639-9

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - Regime de Adiantamento - Inciso I, II e III do art.2º, Lei 10.513/88.

01. Diante dos elementos que instruem o presente, em especial a solicitação de fls. 02, e com fundamento no artigo 2º, incisos I, II e III da Lei nº 10.513 de 11 de maio de 1988, nos artigos 1º, 4º, 5º, 6º 15 e 17, do Decreto 48.592 de 06 de agosto de 2007, no Decreto 23.639 de 25 de março de 1987, no Decreto 29.929 de 23 de julho de 1991 e alterações, na Portaria SF nº 151, de 29 de outubro de 2012, pela competência que me é conferida por lei, AUTORIZO, a realização da despesa no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) através do Regime de Adiantamento, em nome da funcionária VIVIAN OLIVEIRA MENDES, C.P.F. nº 370.010.598-38, Registro Funcional nº 807.237.0, para atendimento, durante o mês de Agosto de 2013, destinado à cobertura de despesas diversas da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

02. AUTORIZO, em consequência, a emissão da correspondente Nota de Empenho e liquidação a favor da referida servidora onerando, a dotação orçamentária nº 34.10.14.422.1160.8.408.3.3.90.39.00.00, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 46/SM-PEP/2013, DE 31 DE JULHO DE 2013.

MARIANNE PINOTTI, Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED e FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED foi criada através da Lei Municipal nº 14.659/2007, com o objetivo de conduzir ações governamentais voltadas a realizar as articulações entre os diversos órgãos e entidades da Prefeitura da cidade de São Paulo e entre os diversos setores da sociedade, buscando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como com o objetivo de atuar na implementação descentralizada da política municipal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito das Subprefeituras;

CONSIDERANDO que as normas técnicas nacionais e internacionais e a legislação vigente no Brasil e na cidade de São Paulo estabelecem critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de transformar a cidade de São Paulo em um lugar inclusivo que propicie dignidade para a vida e para o cotidiano das pessoas com deficiência e mobilida-

de reduzida, com a promoção da acessibilidade com condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação;

CONSIDERANDO que para o alcance da acessibilidade há a necessidade de se estabelecer um plano de acessibilidade entre todas as Subprefeituras da Cidade de São Paulo.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Em cada Subprefeitura será escolhido um servidor público, a quem caberá o acompanhamento de projetos, obras e demais assuntos relacionados à acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, que ora será denominado como, Responsável Técnico para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Parágrafo Único: Com vistas à que não haja solução de continuidade no desempenho das atribuições concernentes ao Responsável Técnico para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, concomitantemente à escolha do titular será escolhido um suplente, cujo exercício terá funções interinas na ausência daquele, ou definitivas, em caso de impossibilidade contínua, por mais de 30 (trinta) dias, do titular.

Artigo 2º. A escolha do Responsável Técnico para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida será feita pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, mediante a apresentação, pelos Subprefeitos da região, de lista plurinomial, contendo os nomes dos servidores públicos inscritos para a assunção das respectivas atribuições.

Parágrafo 1º. Após a escolha total dos Responsáveis Técnicos para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida feita pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, este deverá publicar Portaria no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com a lista completa dos titulares e suplentes de todas as Subprefeituras.

Parágrafo 2º. Qualquer servidor público municipal poderá inscrever-se para Responsável Técnico para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) Possuir formação acadêmica, de nível superior, em Engenharia ou Arquitetura;

b) Ser inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;

c) Apesar da natureza de sua vinculação administrativa com a Municipalidade, seja como servidor público integrante dos quadros efetivos do Poder Público Municipal, seja como ocupante de cargo de livre provimento em comissão, deverá desempenhar suas funções ordinárias na própria Unidade Administrativa para a qual se inscreveu como Responsável Técnico para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Artigo 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP e a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, o acompanhamento das ações, desenvolvidas em cada Subprefeitura, acerca dos Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Parágrafo Único: Para o desenvolvimento das ações que trata o "caput" deste artigo e objetivando que ambas as Pastas coordenem em conjunto o grupo de Responsáveis Técnicos para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, serão indicados e designados pelos seus Secretários Municipais os seguintes servidores:

a) Pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP:

* 01(um) Coordenador e seu respectivo suplente, dentre os servidores públicos Engenheiros e Arquitetos, lotados na Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS e;

* 01(um) Coordenador e seu respectivo suplente, dentre os servidores públicos Engenheiros e Arquitetos, lotados na Supervisão Geral de Uso e Ocupação de Solo – SGUOS.

b) Pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED:

* 01(um) Coordenador Geral e seu respectivo suplente, dentre os servidores municipais integrantes do quadro da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED.

Artigo 4º. Tanto a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED como a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, deverão permitir, motivar e facilitar o acesso dos Responsáveis Técnicos para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como aos seus Coordenadores, a cursos, congressos, simpósios e palestras que possam contribuir, em termos de conhecimento, para o aprimoramento e melhor desenvolvimento de suas atribuições.

Artigo 5º. Deverá ser entregue, pelos Responsáveis Técnicos para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, relatório com periodicidade mensal, a partir do início de seu exercício.

Parágrafo Único: Os relatórios deverão ser encaminhados aos respectivos titulares da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED e da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que digam respeito, e deverão conter o elenco e a descrição das ações desenvolvidas durante cada intervalo mensal, em conformidade com as "Diretrizes da SMPED para Manutenção de Passeios Públicos – Julho 2013", bem como os demais anexos e a Portaria Intersecretaria nº 04/2008/SMSP, que deverão integrar todo Contrato Administrativo, que se refira a manutenção de passeios públicos, a ser firmado com a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP.

Artigo 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, aos 31 de julho de 2013.

MARIANNE PINOTTI FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretária Municipal Secretário Municipal
SMPED/GAB SMSP/GAB



Este documento tem por finalidade a padronização técnica por parte da Prefeitura quando da manutenção dos passeios públicos.

Considera em especial os critérios e parâmetros previstos na Norma Técnica ABNT NBR9050/2004; o Decreto Federal 5.296 de 02 de dezembro de 2004; o Decreto Municipal 45.904 de 19 de maio de 2005, Resoluções e demais deliberações da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

Deve ser parte integrante dos Processos Administrativos e Ordens de Serviços.

“PASSEIO PÚBLICO” – INFORMAÇÕES GERAIS

- O material a ser empregado deve atender à “Portaria SMSP 14/2008, Calçadas de Concreto Moldado “in loco” Diretrizes Executivas de Serviços – Memorial Descritivo de Serviços e etapas Construtivas”.
- Inclinação transversal máxima da faixa livre: 2%.
Base legal: Decreto municipal 45.904/2005
- A inclinação longitudinal da faixa livre deverá acompanhar o greide (inclinação natural) da rua, sempre garantindo a faixa livre com ausência de obstáculos (ausência de degraus e ausência de rampas superiores à da própria rua).
Base legal: Norma técnica ABNT NBR9050/2004
- Em locais cuja inclinação da via for superior a 12%, havendo necessidade de degraus consultar previamente a CPA.
- Os postes de iluminação pública, telefones públicos, bancas de jornal, armários elevados, transformadores semi-enterrados, tampas de inspeção,

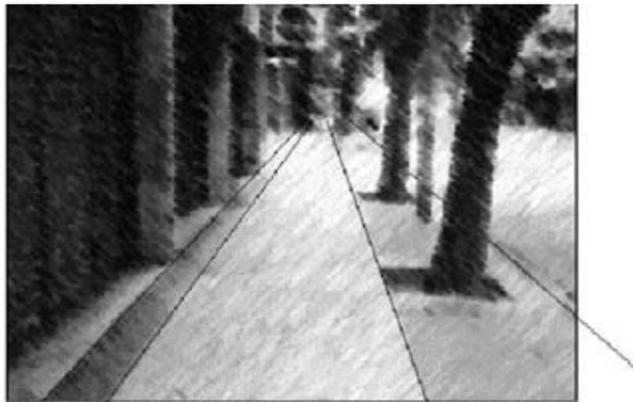


grelhas e mobiliário urbano quando necessários, deverão ser instalados na faixa de serviço ou na faixa de acesso.
Base legal: Decreto municipal 45.904/2005

- Os equipamentos afluídos, quiosques e lixeiras, papelerias, caixas de correio, bancos, dispositivos de ventilação, câmaras enterradas, sinalização de trânsito e dispositivos controladores de trânsito e postes da rede de energia elétrica deverão ser instalados exclusivamente na faixa de serviço.
Base legal: Decreto municipal 45.904/2005
- O rebaixamento de calçadas para travessia de pedestre deve ser previsto junto à todas as esquinas e faixas de pedestres, sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres.
Base legal: Lei Municipal 12.117/1996; Decreto Federal 5.296/2004 e Norma Técnica ABNT NBR9050/2004.

“REBAIXAMENTOS DE CALÇADAS”:

- O rebaixamento de calçadas para travessia de pedestre deve ser previsto junto à todas as esquinas e faixas de pedestres, sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres.
Base legal: Lei Municipal 12.117/1996; Decreto Federal 5.296/2004 e Norma Técnica ABNT NBR9050/2004
- Quanto à tipologia e demais itens para sua execução devem atender: RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/011/2003 e RESOLUÇÃO CPA/SMPED-G/015/2008.
- Utilizar o rebaixamento de calçada TIPO I apenas em locais com a largura transversal, na região do rebaixamento, que resulte em dimensão igual ou



Faixa de acesso: não possui extensão mínima
Faixa livre: extensão mínima de 1,20 metros
Faixa de serviço: extensão mínima de 0,70 metros

DIRETRIZES SMPED

NA MANUTENÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS

Indicadores Econômicos Municipais	
(válidos para o exercício de 2013)	
1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . .	R\$ 2,4130
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por.	R\$ 115,00
3) IPTU LANÇADO EM UFIR	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por.	R\$ 1,0641
4) IPTU LANÇADO EM UFM	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por.	R\$ 50,71
5) IPTU – Relativo a 1990	132.337,6783
6) IPTU – Relativo a 1991	19.619,0885
7) IPTU – Relativo a 1992	4.375,5295
8) IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2012	5,84%

ASSINATURAS
DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP
SAC 0800 01234 01

Assinatura Trimestral R\$ 291,97
Assinatura Semestral R\$ 556,13
Assinatura Anual R\$ 1.059,30

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 2799-9800



superior a 3,00m. Locais com dimensão inferior a 3,00m utilizar os rebaixamentos de calçada TIPO II ou TIPO III.

- Não deve haver desnível entre o rebaixamento de calçada e a sarjeta.
- A guia deve ser retirada quando da construção de um rebaixamento de calçada.
- Rebaixamentos devem ter a largura de toda a faixa de travessia, com as “abas de acomodação” do rebaixo fora da faixa de travessia (assim possibilitando um rebaixamento máximo). Exceções são feitas por motivo de segurança (parecer CET) ou outra impossibilidade técnica.
- Nas “abas de acomodação” é permissível (em uma situação limite onde não se possa garantir alternativa melhor) existir eventualmente postes de luz, sinal ou tampas de concessionárias.
- É permissível (em uma situação limite onde não se possa garantir alternativa melhor) que nos rebaixamentos existam tampas de concessionária, PV’s.
- Em passeios muito estreitos onde haja poste ou árvore que interfira na faixa livre, e não sendo possível ainda sua remoção, deverá ser garantida provisoriamente uma passagem de, no mínimo, 0,80m até uma solução definitiva;
- Deve ser garantida distância mínima de 0,50m do meio fio à borda externa do piso tátil (o equivalente a um passo do encontro entre a sarjeta e a guia/zona de risco).
- A largura do piso tátil de alerta em rebaixamentos de calçada deve ser de 0,60m.



- Rebaixamentos de calçada junto a vagas reservadas à pessoa com deficiência - DEFIS e rebaixamentos de calçada para fins de embarque/desembarque do Transporte Escolar Gratuito - TEG não devem possuir piso tátil de alerta.
- Ao executar um rebaixamento de calçada deverá ser garantido também o rebaixamento de calçada do outro lado da rua.
- Rebaixamentos de calçada para fins de travessia; rebaixamentos de calçada junto a vagas reservadas à pessoa com deficiência - DEFIS e rebaixamentos de calçada para fins de embarque/desembarque do Transporte Escolar Gratuito - TEG não devem possuir desníveis no seu início junto à sarjeta.
- Somente os rebaixamentos de guia para fins de acesso de veículos é que devem possuir desnível médio de 0,02m.
- A largura mínima do rebaixamento de calçada é de 1,20, porém é desejável que ela tenha largura maior, 1,50m/2,00m ou, melhor ainda, a largura total da faixa de travessia, uma vez que facilita a travessia de todos.
- As sarjetas junto aos rebaixamentos de calçada devem ter inclinação transversal máxima de 6%, pois se elas forem muito inclinadas farão efeito “cunha”, e poderão causar acidentes.



“PISOS TÁTEIS”

- A instalação de piso tátil direcional e de alerta é obrigatória no planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público.
Base legal: Decreto Federal 5.296/2004
- Posicionar piso tátil direcional no centro da faixa livre.
- Piso tátil direcional deve ter largura de 40cm em todo o sentido longitudinal do passeio, também conectado aos ramais que levam aos rebaixamentos de travessia, pontos de ônibus (se houver) e metrô (se houver).
- Ao serem encontradas interferências no caminho (exemplos: postes, árvores, tampas de concessionária) deslocar o “eixo da faixa direcional” mantendo distância superior da faixa direcional a 0,60m dessas interferências.
- A composição deve seguir os desenhos exemplificativos a seguir:

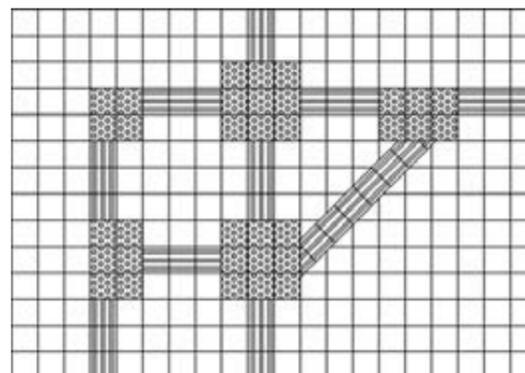
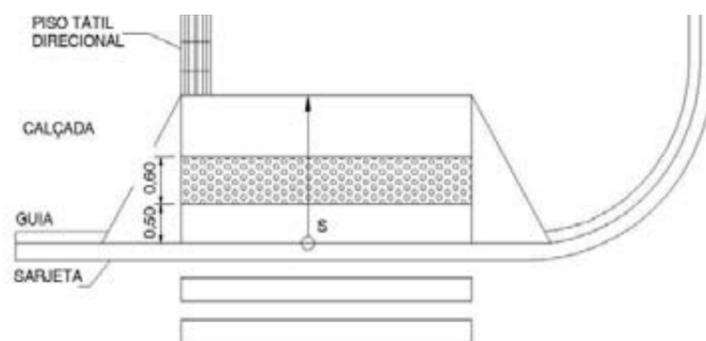


Figura 67 — Composição de sinalização tátil de alerta e direcional – Exemplo



Figura 68— Composição de sinalização tátil de alerta e direcional – Exemplos de mudanças de direção

- O encontro da sinalização tátil direcional deve encontrar a sinalização tátil de alerta conforme figura 69 a seguir:
Base legal: NORMA TÉCNICA OFICIAL ABNT NBR9050/2004



ERROS COMUNS A SER EVITADOS:

- A escolha do piso tátil de Alerta em forma de “bolinha” quando o correto é o piso tátil tronco cônico (ver item 5.14.1.1 e “figura 59” da Norma Técnica ABNT NBR 9050/2004).
- Não se deve instalar piso tátil de alerta no entorno de postes;

MOBILIÁRIO



- Nenhum mobiliário deverá ser instalado nas esquinas, exceto sinalização viária, placas com nomes de logradouros, postes de fiação e hidrantes.

Base legal: Decreto municipal 45.904/2005

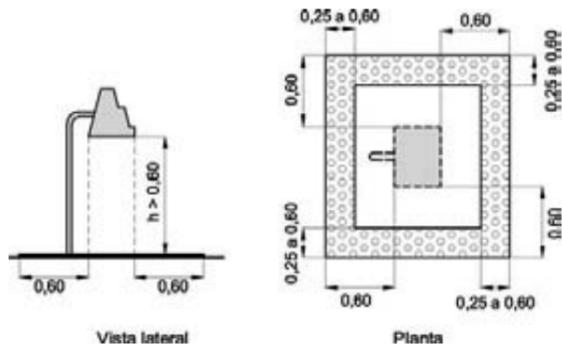
- Equipamentos de pequeno porte (telefones públicos, caixas de correio e lixeiras) deverão ser instalados à distância mínima de 5m (cinco metros) do bordo do alinhamento da via transversal.

Base legal: Decreto municipal 45.904/2005

- Equipamentos de grande porte (abrigos de ônibus, bancas de jornal e quiosques), deverão ser implantados à, no mínimo, 15m (quinze metros) de distância do bordo do alinhamento da via transversal.

Base legal: Decreto municipal 45.904/2005

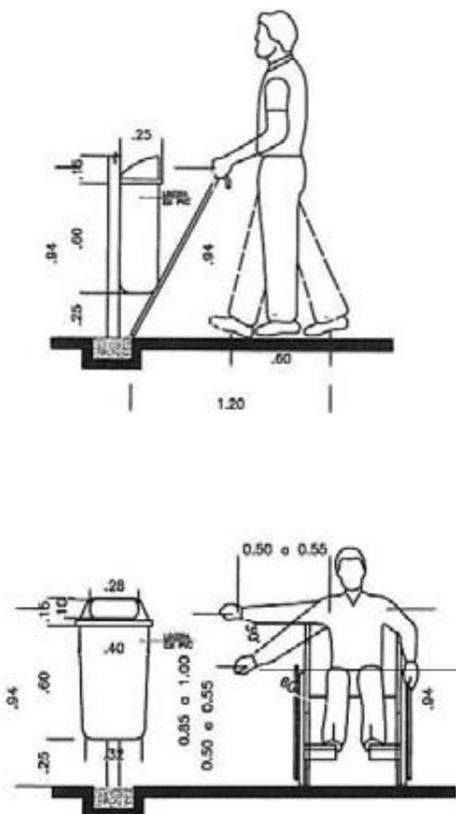
- “Orelhões”, na forma hoje conhecida, por serem obstáculo suspenso devem ter sinalização de piso com piso tátil de alerta na forma prevista no item 5.14.1.2 da Norma Técnica Oficial ABNT NBR9050/2004, “figura 59” e a figura a seguir onde aparece exemplificadamente caixa de correio e que equivocadamente na norma técnica é identificada como “tabela 60”.



Sinalização tátil de alerta em obstáculos suspensos - Exemplo



- “Lixeiras públicas” devem seguir o posicionamento da figura a seguir para que não seja considerada “obstáculo suspenso”, assim captável a tempo por bengala longa e dispensada de pisos táteis de alerta (as hoje instaladas são obstáculo suspenso). Também garantir que a abertura do equipamento esteja em uma altura que garanta o alcance confortável por pessoa em pé, pessoa em cadeira de rodas e pessoas com baixa estatura.



- “Pontos e abrigos de ônibus” devem ser instalados a sinalização tátil de alerta ao longo do meio fio (na parte correspondente à parada) e o piso tátil direcional demarcando o local de embarque e desembarque, conforme figura 74 a seguir.

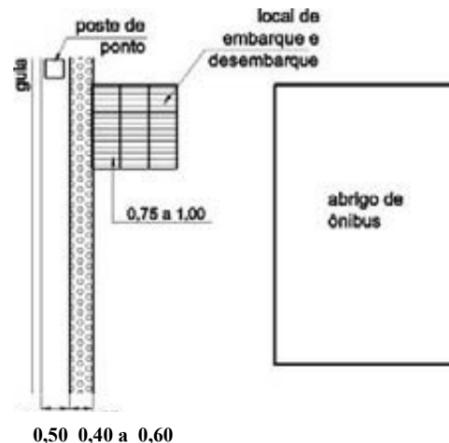


Figura 74 — Sinalização tátil no ponto de ônibus – Exemplo

Quanto à VEGETAÇÃO no passeio:

- Os elementos da vegetação tais como ramos pendentes, plantas entouceiradas, galhos de arbustos e de árvores não devem interferir com a faixa livre de circulação.
- Muretas, orlas, grades ou desníveis no entorno da vegetação não devem interferir na faixa livre de circulação.
- Nas áreas adjacentes à rota acessível não são recomendadas plantas dotadas de espinhos; produtoras de substâncias tóxicas; invasivas com manutenção



constante; que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio; cujas raízes possam danificar o pavimento.

- Grelhas de árvores devem estar fora da faixa livre, com vão entre hastes com dimensão máxima de 15mm.

BASE LEGAL:

- DF 5.296/2004
- DM 45.904/2005
- DM 49.245/2008
- DM 50.077/2008
- LM 15.442/2011 e DM 52.903/2012
- CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES – COE
- RESOLUÇÕES CPA
- PORTARIA SMSP 14/2008
- NORMA TÉCNICA OFICIAL ABNT NBR 9050/2004

RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/011/2003

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, em sua 17ª Reunião Plenária, realizada em 01 de julho de 2003, Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 39.651/00, que atribuem à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, diretamente subordinada à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, competência para a elaboração de norma e controles que garantam a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas a acessibilidade;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 10.508/88, e de seu regulamento, o Decreto 27.505/88, relativas a limpeza nos imóveis, fechamento de terrenos não edificados e a construção de passeios;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 12.117/96, e de seu regulamento, o Decreto 37.031/97, relativas ao rebaixamento de calçada para possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando as disposições da Lei 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando as disposições do Decreto Federal 3.298/99, que define deficiência como toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

Considerando a norma NBR 9050 – “Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências às Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos” da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Considerando a necessidade de se promover a constante atualização da legislação atinente à matéria, propondo mecanismos para a integração de todos os cidadãos;

Considerando a necessidade de definirem-se padrões e parâmetros para rebaixamentos de calçadas, passeios, canteiros e ilhas de canalização junto a travessia de pedestres e vagas de estacionamento destinadas ao uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

RESOLVE:

1. O rebaixamento de calçada junto à faixa de travessia de pedestres e junto a marca de canalização de vagas destinadas ao estacionamento de veículos de pessoas portadoras de deficiência nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo deve atender aos critérios de projetos estabelecidos no documento "Rebaixamento de calçadas – faixa de travessia de pedestres e vagas de estacionamento, da Companhia de Engenharia de Tráfego, junho de 2003", constante anexo desta resolução.

2. A resolução CPA/SEHAB-G/002/2000, que trata de piso tátil de alerta, continua em vigor naquilo em que não conflita com a presente resolução.

3. Revoga a Resolução CPA/SEHAB-G/005/2001 relativa a esta matéria.

Rebaixamento de calçada

**Introdução**

Esta norma é o resultado do trabalho conjunto do DSV/CET e da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA.

Contém os critérios para elaboração e execução de projetos de rebaixamento de calçada e cancela e substitui a norma de Rebaixamento de Guias – Faixa de Pedestres – Critérios de Projeto – Revisão 2 de maio de 2000 e atende as Leis Municipais n.º 9.803-DOM de 21-12-1984 e n.º 12.117 – DOM de 29-06-1996.

Rev.03 Preliminar

1

Rebaixamento de calçada

**REBAIXAMENTO DE CALÇADA****Índice****Capítulo 1 – Junto à faixa de travessia de pedestres****1.1. Conceito****1.2. Características**

1.2.1. Tipo I

1.2.2. Tipo II

1.2.3. Tipo III

1.3. Critérios de Uso

1.3.1. Quanto a largura da calçada

1.3.2. Quanto a largura da faixa de travessia de pedestres

1.4. Critérios de Locação

1.4.1. Posicionamento na via

1.4.1.1. Esquinas

1.4.1.2. Meio de quadra

1.4.2. Canteiro divisor de pistas e refúgio

1.4.3. Ilhas

1.4.4. Quanto as interferências

1.5. Piso Tátil de alerta

1.5.1. Conceito

1.5.2. Critérios de colocação

Capítulo 2 – Vagas de Estacionamento**2.1. Conceito****2.2. Características**

2.2.1. Geométricas

2.2.2. Sinalização horizontal

2.2.3. Piso tátil de alerta

2.3. Critérios de uso

Rev.03 Preliminar

2

Rebaixamento de calçada

**Capítulo 3 – Equipamento e mobiliário urbanos****3.1. Área padrão de visibilidade****3.2. Critérios de colocação****Anexo I – Conceitos e Definições****Anexo II – Metodologia: Projeto Tipo II****Anexo III – Características construtivas****Anexo IV – Legislação**

Rev.03 Preliminar

3

Rebaixamento de calçada

**Capítulo 1****Junto à faixa de travessia de pedestres****1.1. Conceito**

O rebaixamento de calçada junto às faixas de travessia de pedestres é um recurso que altera as condições normais da calçada melhorando a acessibilidade aos pedestres em geral, aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida e aos que portam carrinhos de mão ou grandes volumes de carga, quando pretendem efetuar travessia da pista.

1.2. Características**O rebaixamento de calçada é composto de:**

- **Acesso principal:** consiste no rebaixamento da calçada junto à travessia de pedestres que pode ser em rampa ou plataforma;
- **Área intermediária de acomodação:** consiste nas áreas que acomodam o acesso principal ao nível da calçada que pode ser em abas laterais, rampas ou plataformas.

O rebaixamento da calçada deve:

- ser executado com piso de superfície regular, firme, estável e antiderrapante, sob qualquer condição climática;
- ser executado com pavimento de resistência de 25 MPa,
- conter piso tátil de alerta conforme disposto no item 1.5,
- ser executado de forma a garantir o escoamento de águas pluviais.

O acesso em rampa ou em plataforma deve ser construído:

- na direção do fluxo de pedestres;
- paralelo ao alinhamento da faixa de travessia de pedestres.

De acordo com as alterações geométricas do rebaixamento de calçada, temos os seguintes tipos:

Rev.03 Preliminar

4



1.2.1. Tipo - I

É composto de rampa principal, abas laterais e largura remanescente de calçada (Lr) mínima de 0,80 m, ver item 1.3.1, sendo:

a) Rampa principal

Deve:

- não apresentar desnível com o término da sarjeta,
- ter largura mínima de 1,20 m e máxima conforme disposições contidas no item 1.3.2;
- ter inclinação constante e não superior a 8,33% (1:12).

Para determinação do comprimento da rampa (C) deve ser utilizada a fórmula:

$$C = \frac{H \times 100}{I}$$

Onde:

C = comprimento da rampa (metros)

I = inclinação da rampa (%)

H = altura a ser vencida, considerando a altura real da calçada no ponto de concordância com a rampa (metros).

O comprimento da rampa também pode ser obtido consultando a tabela 1.1.

Para inclinação de 8,33%, pode ser utilizado o gráfico 1.1. A área demarcada corresponde aos valores de inclinações aceitáveis.



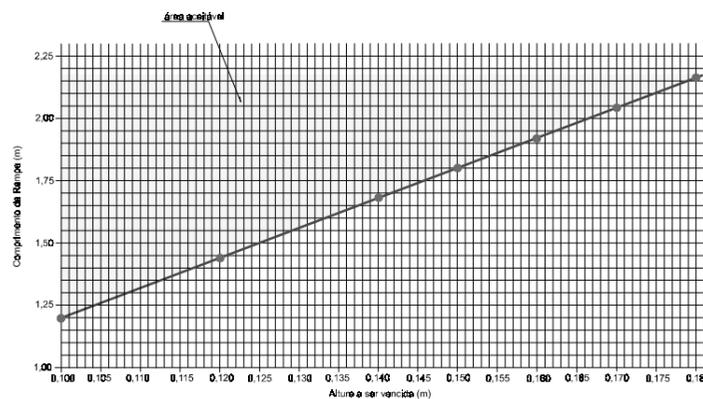
Tabela 1.1

Inclinação da rampa (%)	Comprimento da rampa – C (m)		
	8,33 (1:12)	6,25 (1:16)	5,00 (1:20)
0,10	1,20	1,60	2,00
0,12	1,44	1,92	2,40
0,14	1,68	2,24	2,80
0,15	1,80	2,40	3,00
0,16	1,92	2,56	3,20
0,17	2,04	2,72	3,40
0,18	2,16	2,88	3,60
0,19	2,28	3,04	3,80
0,20	2,40	3,20	4,00
0,25	3,00	4,00	5,00
0,30	3,60	4,80	6,00
0,35	4,20	5,60	7,00
0,40	4,80	6,40	8,00



Gráfico 1.1

RELAÇÃO COMPRIMENTO / ALTURA (inclinação 8,33%)



b) Abas laterais

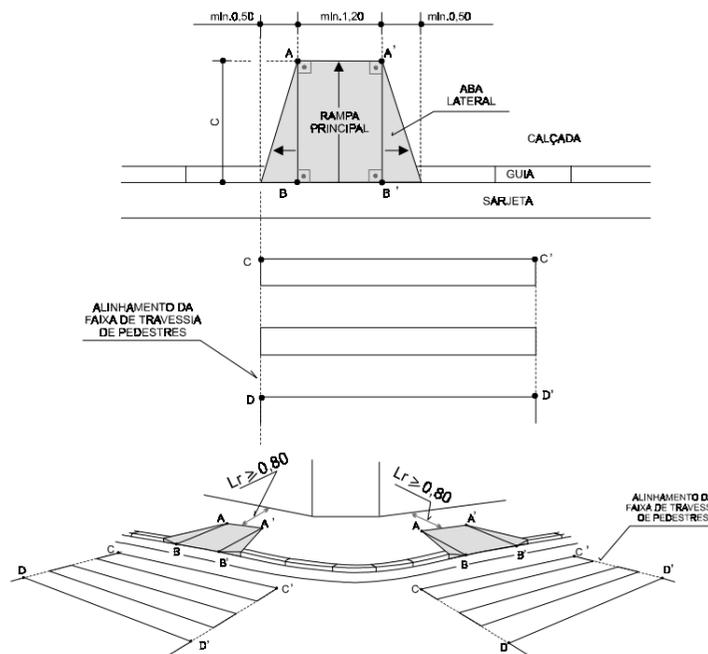
Devem:

- ter junto ao meio fio, largura mínima de 0,50 m, recomendando-se uma inclinação de 10%;
- ter preferencialmente larguras iguais;
- não apresentar cantos vivos com o nível da calçada.



1.2.1.1. Tipo I – A

- Os segmentos AB e A'B' são paralelos ao alinhamento da faixa de travessia de pedestres (CD e C'D'), e devem ter seus comprimentos determinados pela fórmula descrita no item 1.2.1, fls. 1.2.
- Os segmentos AB e A'B' são perpendiculares ao meio fio, em trecho reto ou ao prolongamento do meio fio em trechos curvos.

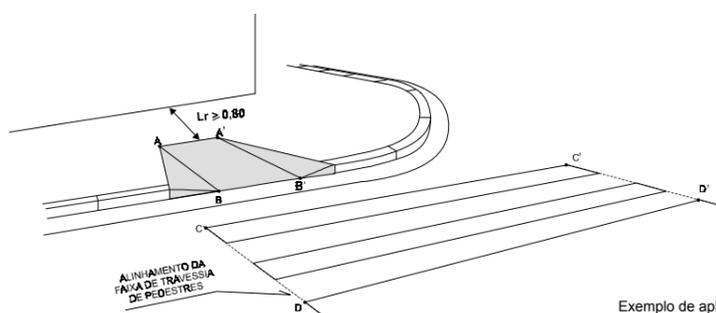
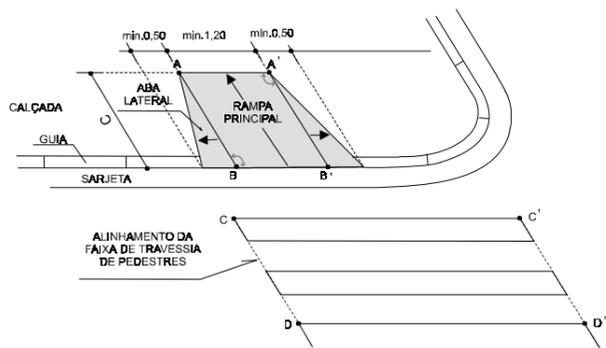


Exemplo de aplicação inclinação ascendente medidas em metros sem escala
Figura 1.1



1.2.1.2. Tipo I – B

- Os segmentos AB e A'B' são paralelos ao alinhamento da faixa de travessia de pedestres (CD e C'D'), e devem ter seus comprimentos determinados pela fórmula descrita no item 1.2.1, fls. 1.2.
- Os segmentos AB e A'B' são oblíquos ao meio fio, em trecho reto ou ao prolongamento do meio fio em trechos curvos.



Exemplo de aplicação inclinação ascendente medidas em metros sem escala
Figura 1.2



1.2.2. Tipo II

É composto de rampa principal, abas laterais (Tipo I), plataforma intermediária com largura remanescente (Lr) de 0,80 m e rampas intermediárias de acomodação.

a) Rampa principal

Deve ter as mesmas características descritas no item 1.2.1 (tipo - I), letra a.

b) Abas laterais

Devem ter as mesmas características descritas no item 1.2.1 (tipo - I), letra b.

c) Plataforma intermediária

Deve:

- ter comprimento igual a largura da calçada;
- ser plana;
- ter largura mínima de 0,50m, entre as extremidades das abas laterais e o início das rampas intermediárias.

d) Rampas intermediárias

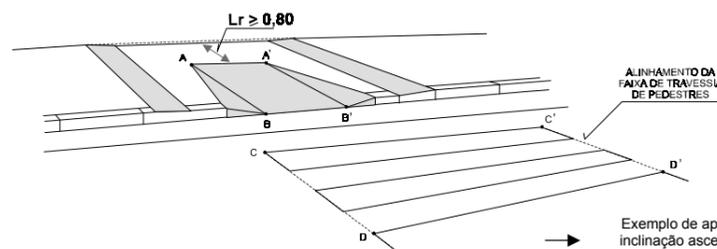
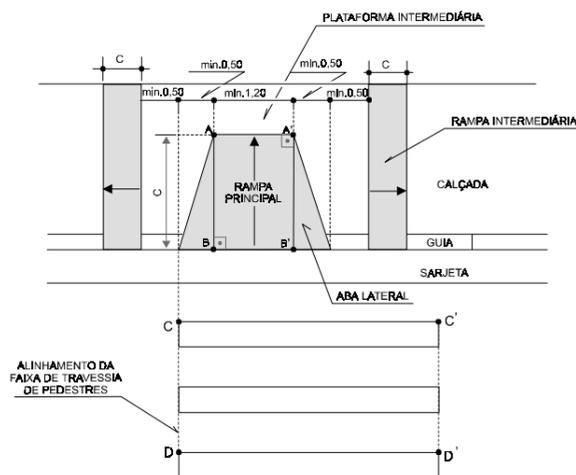
Devem:

- ter largura igual a da calçada;
- ter comprimento determinado conforme critério do item 1.2.1. letra a;
- ter inclinação constante e não superior a 8,33% (1:12).



Os segmentos AB e A'B' são paralelos ao alinhamento da faixa de travessia de pedestres (CD e C'D') e devem ter seus comprimentos determinados pela fórmula descrita no item 1.2.1, fls. 1.2.

Os segmentos AB e A'B' são perpendiculares ao meio fio, em trecho reto ou ao prolongamento do meio fio em trechos curvos.



Exemplo de aplicação inclinação ascendente medidas em metros sem escala
Figura 1.3



1.2.3. Tipo III

É composto de plataforma com largura igual à da calçada e rampas laterais de acomodação.

a) Plataforma principal

Deve:

- não apresentar desnível com o término da sarjeta;
- ter largura mínima de 1,50m e máxima conforme disposições contidas no item 1.3.2, pag. 1.12;
- ter comprimento igual à largura da calçada;
- ter inclinação suficiente para garantir o escoamento de águas pluviais.

b) Rampas laterais

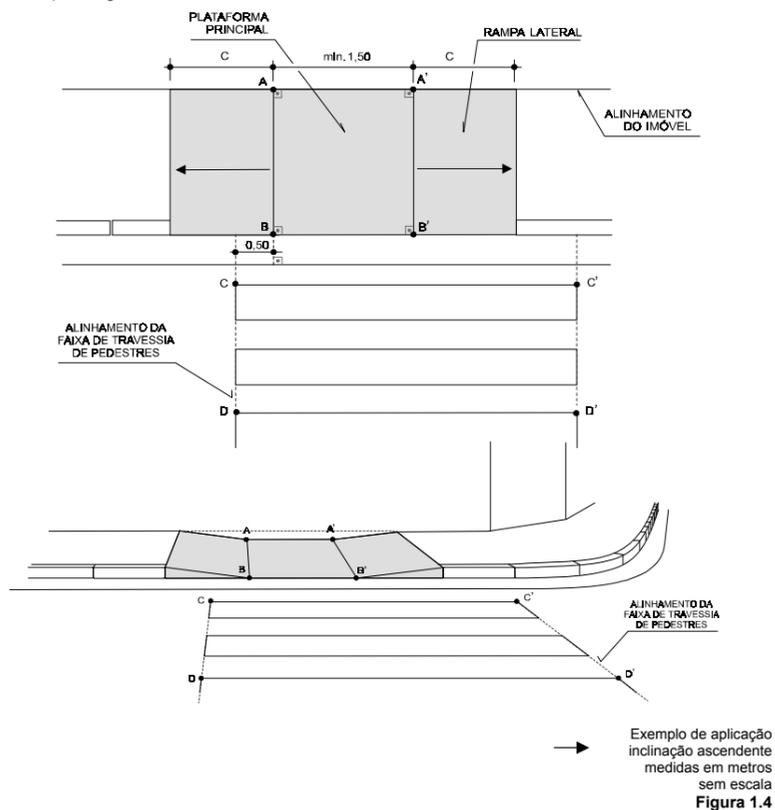
Devem ter:

- largura igual à da calçada;
- comprimento determinado conforme critério do item 1.2.1, letra a;
- inclinação constante e não superior a 8,33% (1:12).



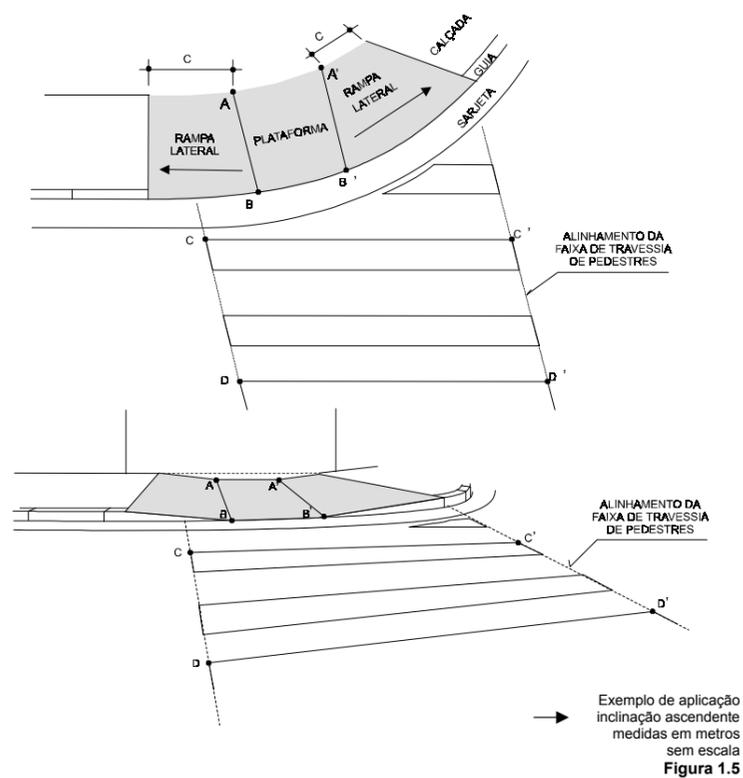
1.2.3.1. Tipo III-A

- Os segmentos AB e A'B' são paralelos ao alinhamento da faixa de travessia de pedestres (CD e C'D'), e devem ter seus comprimentos determinados pela fórmula descrita no item 1.2.1, fls. 1.2.
- Os segmentos AB e A'B' são perpendiculares ao meio fio, em trecho reto ou ao prolongamento do meio fio em trechos curvos.



1.2.3.2. Tipo III-B

- Os segmentos AB e A'B' são paralelos ao alinhamento da faixa de travessia de pedestres (CD e C'D'), e devem ter seus comprimentos determinados pela fórmula descrita no item 1.2.1, fls. 1.2.
- Os segmentos AB e A'B' são oblíquos ao meio fio, em trecho reto ou ao prolongamento do meio fio em trechos curvos.



1.3. Critérios de uso

É obrigatório o rebaixamento de calçada junto à faixa de travessia de pedestres, exceto quando as características do local tais como declividade da calçada, interferências irremovíveis e outras comprometam a segurança viária.

Os projetos de rebaixamentos de calçada Tipo II devem ser analisados e aprovados junto à Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA.

1.3.1. Quanto a largura da calçada

A escolha do tipo de rebaixamento é determinada em função da largura remanescente da calçada (Lr), calculada conforme critérios estabelecidos no item 1.2.1, letra a, e obedece o seguinte critério de prevalência:

a) Tipo I

Deve ser preservada uma largura remanescente de calçada (Lr), medida entre a rampa principal e o alinhamento do imóvel maior ou igual a 0,80m, para permitir o acesso de pedestres e pessoas que se deslocam com o uso de cadeira de rodas, figuras 1.1 e 1.2.

b) Tipo II

Deve ser utilizado quando a largura remanescente de calçada resulta menor que 0,80 m, nos casos em que não são possíveis a execução do tipo I, figura 1.3.

c) Tipo III

Deve ser utilizado quando inexistir largura remanescente de calçada, não sendo possível a execução dos tipos I e II, figuras 1.4 e 1.5.

Quando a calçada apresenta largura igual ou menor a 1,50m deve ser implantado o tipo III.

1.3.2. Quanto a largura da faixa de travessia de pedestres

O acesso principal deve apresentar largura mínima e máxima, determinada de acordo com a tabela 1.2.

Largura da faixa de travessia de pedestres (Lf) - (m)	Largura Acesso Principal (m)			
	Tipos I e II		Tipo III	
	Mínima	Máxima	Mínima	Máxima
4,0 ≤ Lf ≤ 8,0	1,20	1,20	1,50	1,50
Lf ≥ 8,0	1,20	2,00	1,50	2,00

Tabela 1.2

O uso de acesso principal com largura superior a 2,0m deve ser aprovado pela área competente, respeitando o disposto no item 1.4.2, pag. 1.16, referente a canteiro divisor de pista e refúgio.



1.4. Critérios de Locação

Os rebaixamentos de calçada devem ser locados:

- de forma a garantir a segurança dos pedestres;
- de forma que os acessos principais estejam junto à faixa de travessia de pedestres e sempre que possível devem estar alinhados entre si;
- não criar obstáculo ao deslocamento longitudinal dos pedestres na calçada;
- onde a declividade da via não seja acentuada;
- em ambas as extremidades da faixa de travessia de pedestres de forma garantir a continuidade do percurso das pessoas que se utilizam de cadeira de rodas;
- em esquinas de forma a não interferir no raio de giro dos veículos e não permitir a travessia em diagonal.

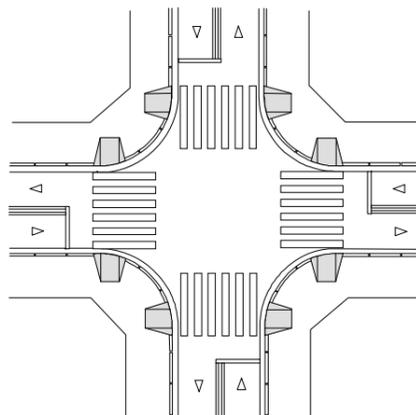
1.4.1. Posicionamento na via

1.4.1.1. Esquina

O acesso principal deve ser efetuado sempre alinhando-se ao extremo da faixa de travessia de pedestres oposto ao prolongamento do meio-fio da via transversal, figuras 1.6 e 1.7.

a) Tipo I e II

Neste caso, a rampa principal e as abas laterais devem estar locadas na largura da faixa de travessia de pedestres.

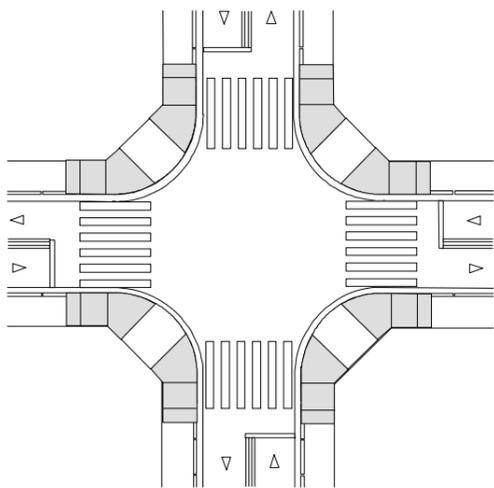


Exemplo de aplicação sem escala
Figura 1.6



b) Tipo III

Neste caso, a plataforma principal deve estar locada na largura da faixa de travessia de pedestres, figura 1.7.



Exemplo de aplicação medidas em metros sem escala
Figura 1.7

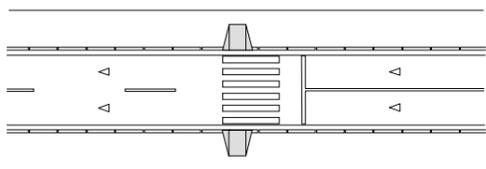
1.4.1.2. Meio de quadra

- Em vias de sentido único de circulação o acesso principal deve ser locado sempre na extremidade da faixa de travessia de pedestres, oposta à aproximação dos veículos, figura 1.8.
- Em vias com sentido duplo de circulação, a escolha do melhor posicionamento deve ser avaliada pelo projetista, de acordo com as condições do local, figura 1.9.

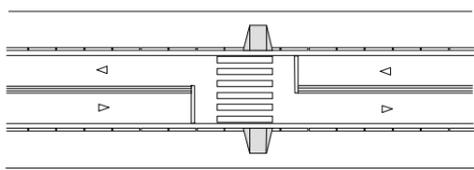


a) Tipo I e II

Neste caso a rampa principal e as abas laterais devem estar locadas na largura da faixa de travessia de pedestres, figuras 1.8 e 1.9.



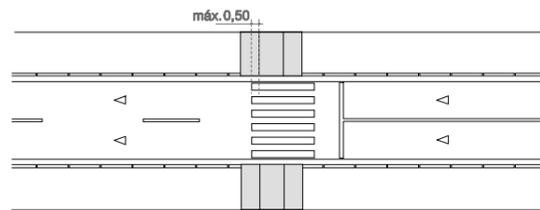
Exemplo de aplicação medidas em metros sem escala
Figura 1.8



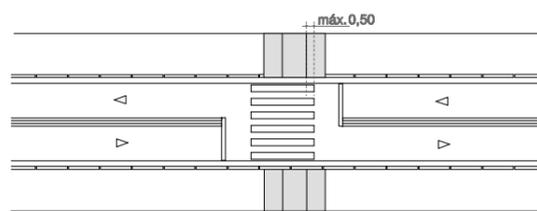
Exemplo de aplicação medidas em metros sem escala
Figura 1.9

b) Tipo III

O rebaixamento deve ser executado sempre alinhando-se a plataforma principal a no máximo 0,5 m da extremidade da faixa de travessia de pedestres, figuras 1.10 e 1.11.



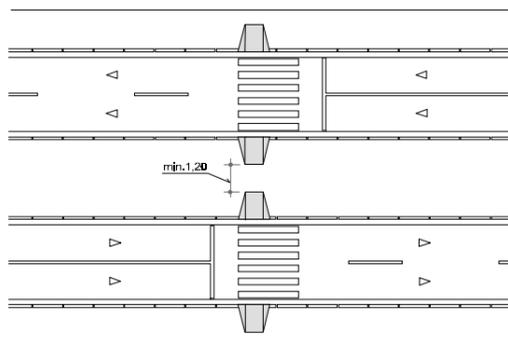
Exemplo de aplicação medidas em metros sem escala
Figura 1.10



Exemplo de aplicação medidas em metros sem escala
Figura 1.11

1.4.2. Canteiro divisor de pistas e refúgio

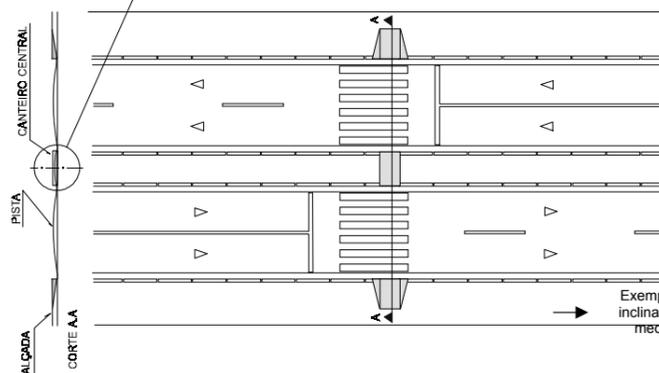
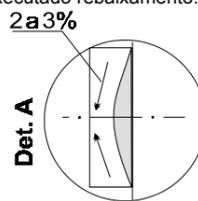
- Deve-se manter uma distância mínima de 1,20m entre as rampas principais, figura 1.12.



Exemplo de aplicação medidas em metros sem escala
Figura 1.12



- Para distâncias menores, em que não ocorrem o deslocamento longitudinal de pedestres, deve ser feito o rebaixamento total, sendo observada uma largura mínima de 1,20m e máxima de 2,00 m, ver tabela 1.2 e uma inclinação de 2 a 3% a partir do eixo longitudinal do canteiro para a sarjeta, figura 1.13.
- No caso de canteiros com desnível entre pistas maiores que 8,33% não deve ser executado rebaixamento.



Exemplar de aplicação de inclinação ascendente em metros sem escala
Figura 1.13

1.4.3. Ilhas

Deve-se atender aos critérios dispostos no item 1.4.2.

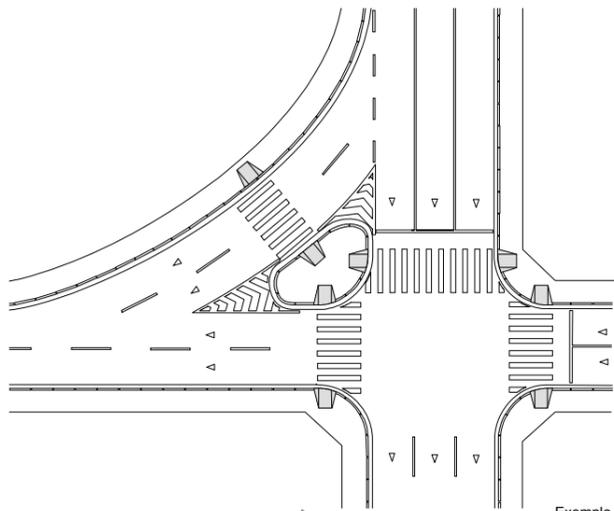
Cabe ao projetista avaliar as condições físicas, de segurança e operacionais para execução do rebaixamento.

Deve ser avaliado entre outros fatores, se a execução do rebaixamento:

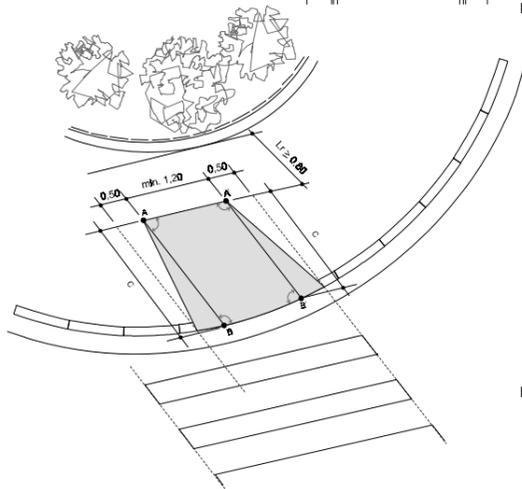
- permite criar área de refúgio para pedestres ou pessoas que se utilizam de cadeira de rodas, na travessia;
- permite a acomodação das interferências, em especial dos suportes de sinalização e garante canalização adequada dos movimentos veiculares.



De acordo com as avaliações feitas no local, o rebaixamento quando possível deve ser adaptado de forma a atender as exigências supra citadas, figuras 1.14 e 1.15.



Exemplo de aplicação medidas em metros sem escala
Figura 1.14



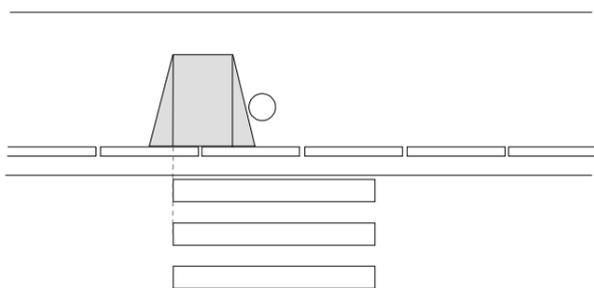
Exemplo de aplicação medidas em metros sem escala
Figura 1.15



1.4.4. Quanto às interferências

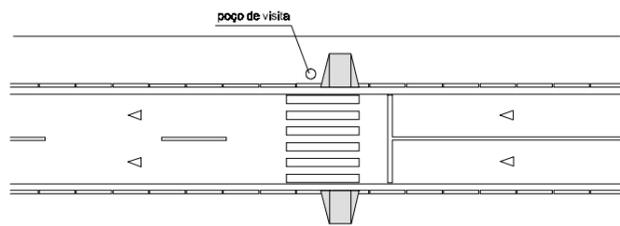
Quando no rebaixamento da calçada existirem interferências físicas com impossibilidade de remoção, tais como árvores, jardins, poços de visita, colunas e outros obstáculos, deve-se proceder com a seguinte ordem de prevalência:

- a) locar uma das abas fora da faixa de travessia de pedestres, figura 1.16;



Exemplo de aplicação medidas em metros sem escala
Figura 1.16

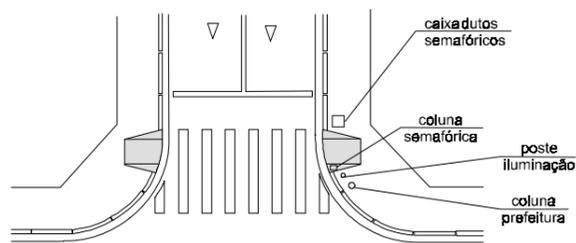
- b) relocar os rebaixamentos de forma a manter o alinhamento, figura 1.17;



Exemplo de aplicação medidas em metros sem escala
Figura 1.17

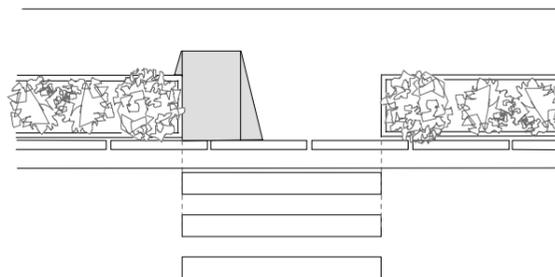


- c) desalinhar os rebaixamentos de calçadas na travessia;
- d) locar a aba adequando-a à interferência, ou eliminando-a desde que não comprometa a segurança viária, figura 1.18;



Exemplo de aplicação medidas em metros sem escala
Figura 1.18

- e) nos locais em que o rebaixamento situa-se entre jardins, deve-se eliminar ou adequar as abas, figura 1.19.



Exemplo de aplicação medidas em metros sem escala
Figura 1.19

- f) não executar rebaixamento de calçada na travessia.



1.5. Piso tátil de alerta

1.5.1. Conceito

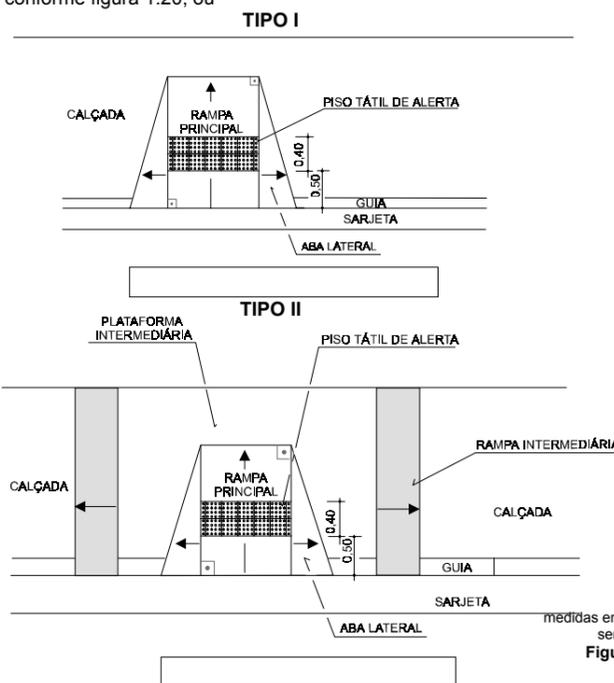
Piso tátil de alerta é um recurso que através do contraste de cor e textura, auxilia a pessoa portadora de deficiência visual ou com visão subnormal na sua localização, posicionamento e locomoção em áreas de rebaixamento de calçada, travessia elevada e canteiro divisor de pistas.

1.5.2. Critérios de colocação

O piso tátil de alerta deve ser colocado conforme o tipo de rebaixamento sendo:

1.5.2.1. Tipo I e tipo II

- a) ao longo do acesso principal com largura (Lp) de 0,40m distante a 0,50m do meio fio, conforme figura 1.20, ou

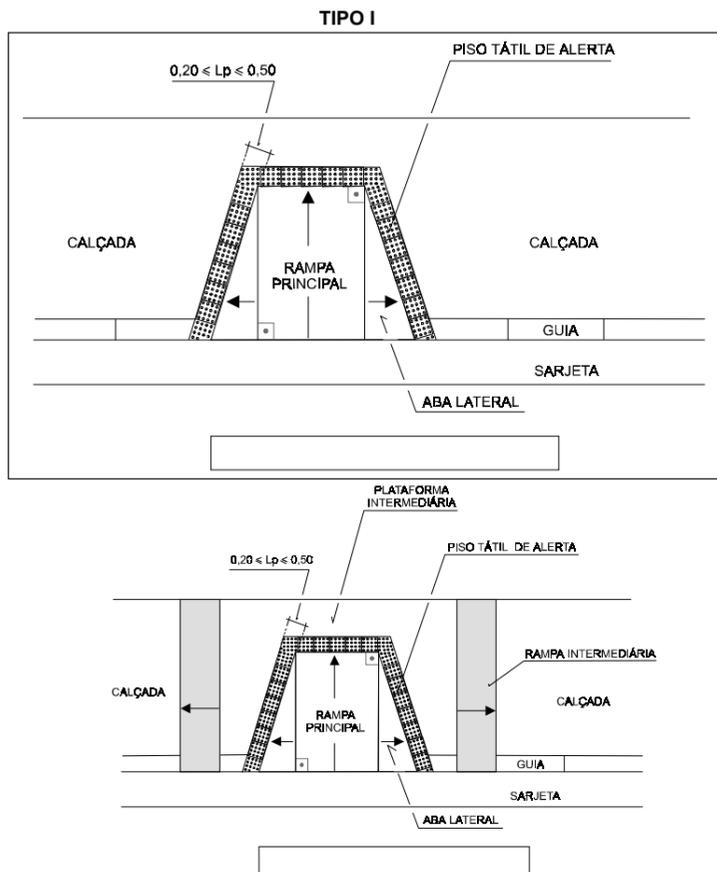


medidas em metros sem escala
Figura 1.20

Rebaixamento de calçada



b) acompanhando a rampa principal e as abas laterais, com largura (Lp) entre 0,20m e 0,50m, conforme figura 1.21.



medidas em metros sem escala
Figura 1.21

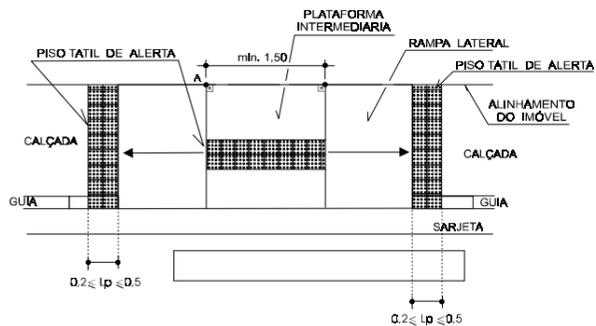
Rev.03 Preliminar

Rebaixamento de calçada



1.5.2.2. Tipo III

Ao longo do acesso principal com largura de 0,40m distando a 0,50m do meio fio e antes do início das rampas laterais com largura entre 0,20m e 0,50m, conforme figura 1.22.



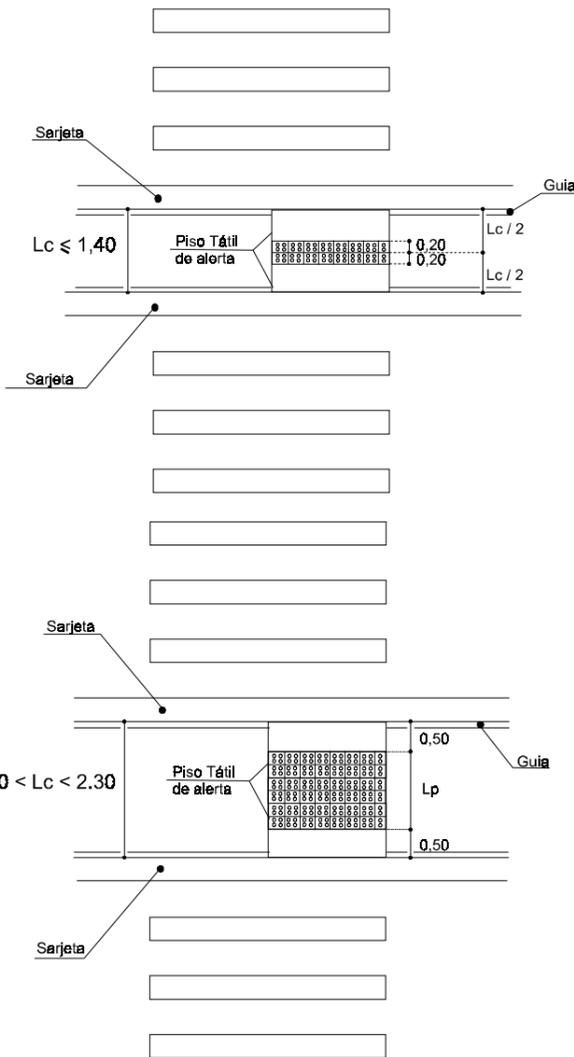
medidas em metros sem escala
Figura 1.22

Em canteiros divisores de pista com largura (Lc):

- inferior ou igual a 1,40m:- o piso com largura (Lp) de 0,40m, deve ser locado com seu eixo coincidente com o do canteiro, conforme figura 1.23;
- superior a 1,40m e inferior a 2,30m: o piso deve ser colocado a 0,50m do limite das guias, e o espaço resultante deve ser preenchido com piso tátil de alerta, figura 1.24;
- igual ou superior 2,30m: o piso com largura (Lp) de 0,40m deve ser colocado a 0,50m do limite das guias, figura 1.25.

Rev.03 Preliminar

Rebaixamento de calçada

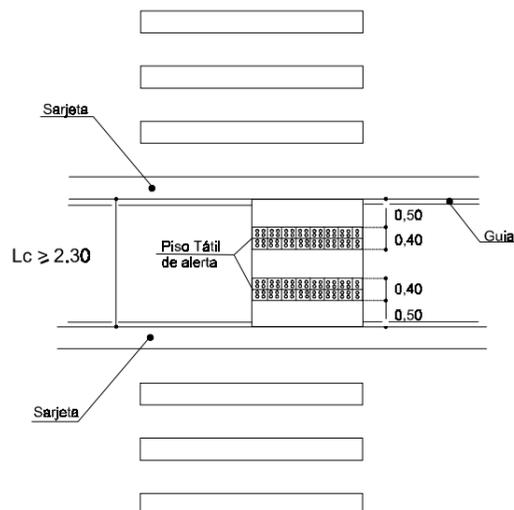


medidas em metros sem escala
Figura 1.23

medidas em metros sem escala
Figura 1.24

Rev.03 Preliminar

Rebaixamento de calçada



medidas em metros sem escala
Figura 1.25

Rev.03 Preliminar



Capítulo – 2

Junto às vagas de estacionamento

2.1. Conceito

O rebaixamento de calçada junto às vagas destinadas ao estacionamento de veículos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, é um recurso que altera as condições normais da calçada permitindo a acessibilidade aos indivíduos com dificuldade de locomoção, especialmente os que se utilizam de cadeiras de rodas ou muletas.

2.2. Características

2.2.1. Geométricas

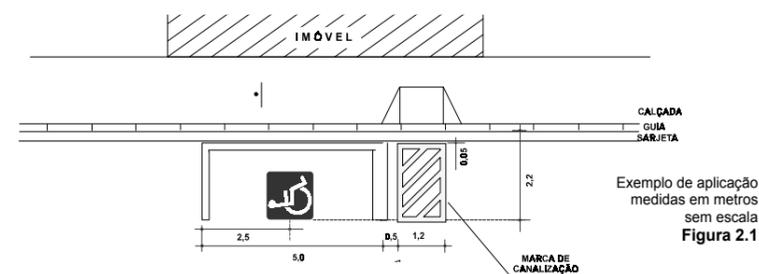
Acompanha as características especificadas no item 1.2, do capítulo 1.

2.2.2. Sinalização horizontal

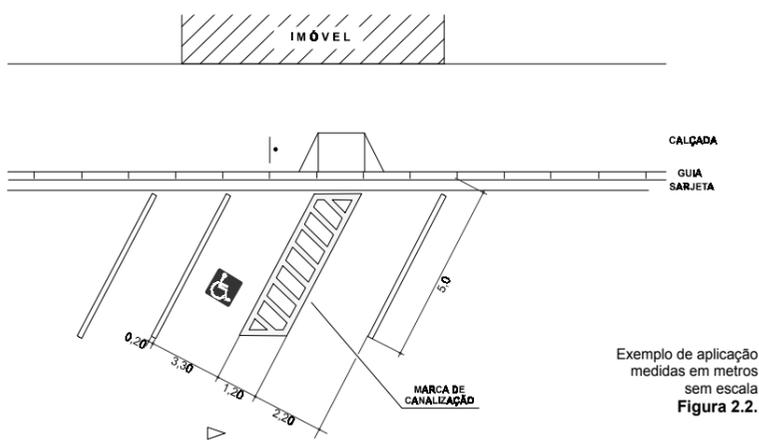
O rebaixamento de calçada junto às vagas demarcadas para estacionamento deve ser acompanhado de marca de canalização, conforme manual específico, figuras 2.1 e 2.2.

2.2.3. Piso tátil de alerta

Não deve ser utilizado em rebaixamento de calçada executado junto à marca de canalização que compõe a sinalização das vagas destinadas ao estacionamento de veículos conduzindo ou conduzidos por pessoas portadoras de deficiência.



Exemplo de aplicação medidas em metros sem escada Figura 2.1



Exemplo de aplicação medidas em metros com escada Figura 2.2.

2.3. Critérios de uso

Nos locais onde ocorre demarcação de vagas de estacionamento regulamentado deve ser executado o rebaixamento de calçada conforme estabelecido em manual específico.



Capítulo – 3

Equipamento e mobiliário urbanos

3.1. Área padrão de visibilidade

A existência nas calçadas de elementos como bancas de jornais, orelhões e cabines telefônicas, caixas de correio, floreiras e lixeiras constituem barreira física que acarreta sérios prejuízos à intervisibilidade entre veículos e entre veículos e pedestres, comprometendo significativamente a segurança de trânsito.

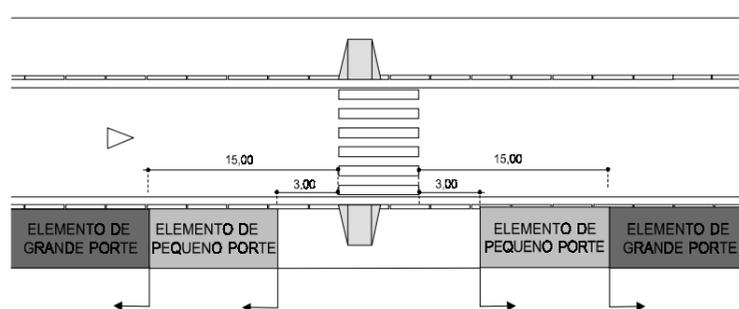
Para garantir esta condição deve ser mantida a área padrão de visibilidade mínima evitando-se a instalação de equipamentos ou mobiliário urbanos nesta área

3.2. Critérios de locação

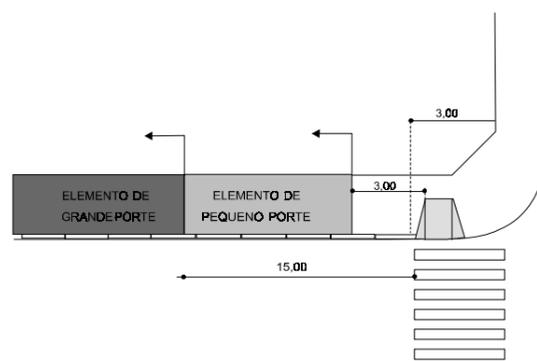
Nos locais sinalizados com faixa de travessia de pedestres, os elementos de pequeno porte com altura máxima de 0,80m e diâmetro ou laterais de 0,35m, devem ficar no mínimo a 3,0m da faixa de pedestres e os de grande porte a 15,0m, figuras 3.1 e 3.2.

As colunas de sustentação dos semáforos e da sinalização vertical devem ser locadas de maneira a não interferir no rebaixamento de calçada.

Nos locais onde as distâncias mínimas apresentadas não são suficientes, o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via pode determinar ou retirar qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro.



Exemplo de aplicação medidas em metros Figura 3.1



Exemplo de aplicação medidas em metros Figura 3.2



Anexo – I

Conceitos e definições

- **CALÇADA** - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins. (*1).
- **CANTEIRO DIVISOR DE PISTA**- obstáculo físico construído longitudinalmente como separador de duas pistas de rolamento, destinado a impedir ou desencorajar a passagem de veículos de uma pista para a outra (*2).
- **EQUIPAMENTO URBANO** – Todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados (*5).
- **ILHA** - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção, destinado a impedir ou desencorajar a passagem de uma pista para a outra. (*3).
- **LARGURA REMANESCENTE DE CALÇADA:** corresponde a largura mínima de calçada, entre o fim da rampa principal e o alinhamento do imóvel, destinada a garantir o deslocamento longitudinal dos pedestres. (*3).
- **MARCAS DE CANALIZAÇÃO:** Também chamadas de "Zebrado ou Sargento". Orientam os fluxos de tráfego em uma via, direcionando a circulação de veículos pela marcação de áreas de pavimento não utilizáveis(*2).
- **MOBILIÁRIO URBANO:** todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados (*4).
- **REFÚGIO** - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma. (*1)

(*1) Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro -CTB
 (*2) Anexo II – item 2.2.3 do Código de Trânsito Brasileiro -CTB
 (*3) Conceito e definição adotado pelos autores
 (*4) NBR 9283
 (*5) NBR 9284

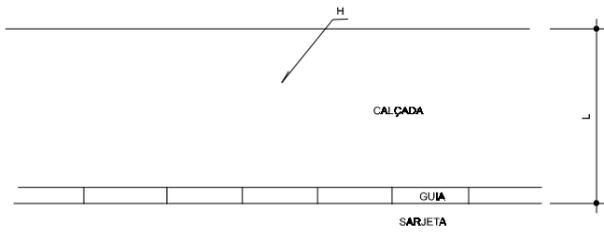


Anexo II

Metodologia: Projeto Tipo II

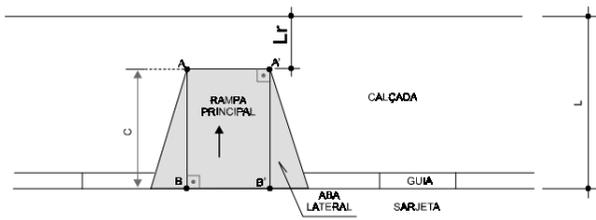
Para elaboração de projetos de rebaixamento de calçada Tipo II, sugere-se a adoção dos procedimentos a seguir:

1. Levantar em campo a largura da calçada (L) e a altura a ser vencida (H).



sem escala
 Figura 1

2. Calcular o comprimento da rampa (C) considerando uma inclinação máxima de 8,33% para a rampa (l) e verificar a largura remanescente da calçada (Lr).

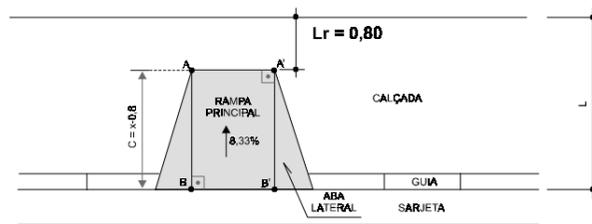


inclinação ascendente
 medidas em metros
 sem escala
 Figura 2



3. Quando a largura da calçada (L), devido a inclinação da rampa (l), não possibilitar uma largura remanescente (Lr) de no mínimo 0,8m deve-se então:

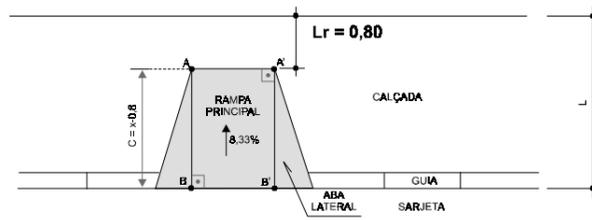
- a) considerar a largura remanescente (Lr) igual a 0,8m, obtendo-se dessa forma o valor do comprimento da rampa (C).



inclinação ascendente
 medidas em metros
 sem escala
 Figura 3

- b) com comprimento da rampa (C) e a inclinação (l) conhecidos é possível obter a altura em que termina a rampa (H').

$$H' = \frac{8,33\% \cdot (x-0,8)}{100}$$



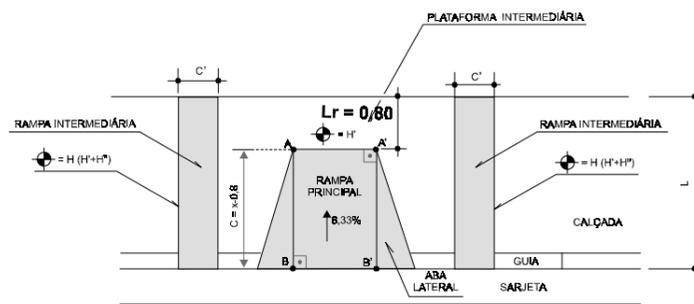
inclinação ascendente
 medidas em metros
 sem escala
 Figura 4



- c) com a altura final da rampa (H') conhecida é possível saber a diferença de alturas (H'') entre o final da rampa (H') e a altura da calçada (H):

$$H'' = H - H'$$

- d) conhecendo a diferença entre as alturas (H'') e a inclinação mínima (i) de 8,33%, encontramos o comprimento das rampas longitudinais (C').



inclinação ascendente
 medidas em metros
 sem escala
 Figura 5

Rebaixamento de calçada

**Anexo III****Características Construtivas**

Os rebaixamentos de calçada devem ser executados em concreto, adotando-se os seguintes procedimentos:

1. A resistência final mínima do concreto deve ser de 25 MPa, de forma a atender o estabelecido no § 1º do Art. 22 do Decreto 27.505/88, que regulamenta a Lei 10.508/88 e os novos padrões de ensaios de concreto, definidos pela ABNT.
2. No caso de ser executada em concreto não usinado, recomenda-se a relação água/cimento na proporção de 0,60 (em peso), visando garantir uma qualidade mínima do material.
3. Recomenda-se o uso de cimento ARI – Alta Resistência Inicial.
4. A superfície final do concreto deve ser feita com desempenadeira de madeira, sem queima do mesmo.
5. O lastro sob o concreto, deve ser de brita, apresentando espessura mínima de 5 cm.
6. Armar com malha de aço CA 60 de 6,3mm (Ø1/4") a cada 20cm, toda a superfície do rebaixamento.
7. A espessura da camada de concreto do rebaixamento deve ser de 7 cm.
8. Proteger contra a desidratação, logo após a execução, toda a superfície da rampa, utilizando-se de areia umedecida, recoberta com saco de estopa molhado, ou outro meio de cura do concreto. Recomenda-se que o rebaixamento seja liberado para uso no mínimo após 03 dias da concretagem.
9. Sinalizar com fitas plásticas o entorno do serviço, de forma a evitar que os transeuntes danifiquem o concreto fresco.
10. No caso de rebaixamento composto por rampa principal e abas laterais é necessário a colocação de um delimitador no perímetro destes elementos.

Rev.03 Preliminar

37

Rebaixamento de calçada

**Anexo – IV****Legislação****Lei nº 12.117, de 28 de junho de 1996**

Dispõe sobre o rebaixamento de guias e sarjetas para possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiência

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal promoverá o rebaixamento de guias e sarjetas em todas as esquinas e faixas de pedestres no Município de São Paulo com a finalidade de possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiências físicas.
§ único – Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo serão priorizados:

- I – Terminais rodoviários e ferroviários;
- II – Serviços de assistência à saúde;
- III – Serviços educacionais;
- IV – Praças e centros culturais;
- V – Centros esportivos;
- VI – Conjuntos habitacionais;
- VII – Principais vias.

Art. 2º - Os editais da licitação para a pavimentação, recapeamento, instalação ou reforma de guias e sarjetas deverão, obrigatoriamente, conter o previsto nesta lei.

Art. 3º - A partir da entrada em vigor desta lei, o Executivo deverá manter programa para corrigir a ausência de rebaixamento nas vias existentes.
§ único – A execução dos rebaixamentos dos pontos priorizados nesta lei deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Os rebaixamentos de guias e sarjetas deverão ser identificados através da colocação do Símbolo Internacional de Acesso, conforme o disposto no inciso XXV do artigo 4º da Lei Federal nº 7.405/85.

Rev.03 Preliminar

38

Rebaixamento de calçada



Art. 5º - O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente deverá participar da implementação desta lei, fiscalizando os padrões de qualidade dos rebaixamentos e as prioridades estabelecidas no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rev.03 Preliminar

39

Rebaixamento de calçada

**DECRETO Nº 37.031, de Agosto de 1997**

Regulamenta a Lei nº 12.117, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre o rebaixamento de guias e sarjetas para possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiência.

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O rebaixamento de guias e sarjetas que trata o artigo 1º da Lei nº 12.117 de 28 de junho de 1996, será realizado em todas as esquinas e faixas de pedestres do Município de São Paulo, com a finalidade de possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiência.

Art. 2º - Cabe à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbana – SEHAB, através da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, a elaboração de um Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência, cuja finalidade será, no âmbito das atribuições da referida Comissão, coordenar e desenvolver plano de implantação de rebaixamento de guias e sarjetas, bem assim estabelecer padrões para a melhoria e adequação das condições de trânsito, acessibilidade e segurança nos logradouros públicos, tendo como prioritário o acesso à:

- I – Terminais rodoviários e ferroviários;
- II – Serviços de assistência à saúde;
- III – Serviços educacionais;
- IV – Praças e centros culturais;
- V – Centros esportivos;
- VI – Conjuntos habitacionais;
- VII – Principais vias.

Art. 3º - Caberá à Secretaria das Administrações Regionais – SAR, a execução das obras necessárias ao cumprimento das disposições da Lei nº 12.117, de 28 de junho de 1996 e deste decreto.

§ único – As obras de que trata este decreto seguirão o padrão estabelecido pela NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, suplementada, no que couber, pelas normas baixadas ou referendadas pela Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

Rev.03 Preliminar

40

Rebaixamento de calçada



Art. 4º - A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, poderá solicitar à Secretaria Municipal de Transportes – SMT que, no prazo de 60 dias, avalie casos específicos em que o rebaixamento de guia ou sarjeta seja tecnicamente inviável ou exponha o usuário portador de deficiência a risco.

§ único – A avaliação deverá ser acompanhada de indicação de alternativa técnica, com projeto executivo, a ser referendado pela Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

Art. 5º - Os editais de licitação para pavimentação, recapeamento, instalação ou reforma de guias e sarjetas deverão, obrigatoriamente, incluir a execução das obras e dos procedimentos aqui previstos, pelo respectivo órgão responsável, independentemente do Plano a que se refere o artigo 2º do presente decreto.

Art. 6º - Os rebaixamentos de que tratam este decreto deverão ser identificados através da colocação do Símbolo Internacional de Acesso, conforme o disposto no inciso XXV do artigo 4º da Lei Federal nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

§ único – A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, padronizará nos limites da lei, a forma de identificação prevista no “caput” deste artigo.

Art. 7º - A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA constituirá grupo de trabalho específico, com a participação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente – CMPF, que fiscalizará os padrões de qualidade dos rebaixamentos e as prioridades estabelecidas no Programa previsto no artigo 2º.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rev.03 Preliminar

41

Rebaixamento de calçada

**Equipe Técnica – Revisão 03**

Francisco Macena da Silva
Presidente

Irineu Gnecco Filho
Diretor de Operações

Tadeu Leite Duarte
Superintendência de Projetos

Samuel Alves de Oliveira
Gerência de Projetos Viários

Silvana Di Bella Santos
Coordenação da Área de Normas

Silvana Di Bella Santos / Léa Lopes Poppe
Elaboração

Antonio C. Gimenes – GSV / CET
Anna Moraes C Barros – CPA / SEHAB
Edson F. Pinto – GET-5 / CET
Eurico Pizão Neto – CPA / SEHAB
Daniela Fernandes – CPA / SEHAB
João Cucci Neto – GET-1 / CET
Gláucia Varandas – CPA / SEHAB
Gustavo Partezani – CPA / SEHAB
Léa Lopes Poppe
Luciana Cristina S. Delbem – GET 2 / CET
Margarida M. L. Cruz – GET 1 / CET
Mária Aparecida Magnani - GDE / CET
Norma Macabelli – GET 2 / CET
Paulo S. Leite – GPV/Normas / CET
Regina Maiello Villela – GDE / CET
Ruy Villani – CPA / SEHAB
Silvana Di Bella Santos – GPV/Normas / CET
Silvana S. Cambiaghi – CPA / SEHAB
Vânia Pianca – GET 3 / CET
Equipe de Estudo

Paulo Moreira de Mello – GPV/Normas / CET
Edna Pereira de Araújo - GPV/Normas / CET
Comunicação Visual e Desenhos

Rev.03 Preliminar

42

**RESOLUÇÃO CPA/SMPED-G/015/2008**

A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, em sua 43ª Reunião Ordinária do corrente ano, realizada em 14 de novembro de 2008,

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº. 39.651/2000 que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, tendo como uma de suas atribuições a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias públicas, espaços, meios de comunicação, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos;

Considerando a norma NBR 9050/2004 - “Acessibilidade a Edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos” da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

Considerando a necessidade de promover a constante atualização da legislação atinente à matéria, propondo mecanismos para a integração de todos os cidadãos;

Considerando a necessidade de definirem-se padrões e parâmetros para edificações, rebaixamento de guias, passeios, canteiros e ilhas de canalização nos logradouros públicos do Município de São Paulo,

RESOLVE:

1. Aprovar o documento “**NORMA TÉCNICA PARA PISOS TÁTEIS - Comissão Permanente de Acessibilidade-CPA, novembro de 2008**” sobre sinalização tátil de piso com textura diferenciada e contraste de cor, dirigida às pessoas com deficiência visual através de piso tátil integrado, piso tátil sobreposto e piso tátil por fixação de elementos;
2. Definir como norma geral a ser exigida, no âmbito do Município de São Paulo, para uso em edificações e vias públicas; o documento ora aprovado, cujo inteiro teor integra a presente Resolução como Anexo;
3. Que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;
4. Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CPA/SEHAB-G/014/2004.

RESOLUÇÃO CPA/SMPED-G/015/2008

1/14

**NORMA TÉCNICA PARA PISOS TÁTEIS**

Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, novembro de 2008.

1. Introdução

O piso tátil tem a função de orientar a pessoa com deficiência visual em sua locomoção com autonomia, segurança e conforto, prevenindo acidentes, uma vez que permite a percepção de rotas e obstáculos com os pés ou com bengala longa.

2. Definições**Calçada**

Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins - Código de Trânsito Brasileiro.

Calçada rebaixada

Rampa construída ou implantada na calçada ou passeio, destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável – NBR 9050/2004.

Canteiro central

Obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício) - Código de Trânsito Brasileiro.

Faixa elevada

Dispositivo instalado em leito carroçável composto de área plana elevada (plataforma) com faixa de segurança de travessia de pedestres e rampa de transposição para veículos destinada a promover a concordância entre os níveis das calçadas em ambos os lados da via – NBR 9050/2004.

Faixa de travessia de pedestres

Marcação que delimita a área destinada à travessia de pedestres e regulamenta a prioridade de passagem dos mesmos em relação aos veículos, nos casos previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro – Resolução 236/07 CONTRAN.

Guia de balizamento

Elemento edificado ou instalado junto aos limites laterais das superfícies de piso, destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres, perceptível por pessoas com deficiência visual – NBR 9050/2004.

Linha guia

Qualquer elemento natural ou edificado que possa ser utilizado como guia de balizamento para pessoas com deficiência visual que utilizem bengala de rastreamento – NBR 9050/2004.

RESOLUÇÃO CPA/SMPED-G/015/2008

2/14